



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

Estado do Rio Grande do Sul

LEI COMPLEMENTAR N° 61/90, de 30 de Julho de 1990.

Altera a redação do artigo 171 da
Lei Municipal nº 28, de 04/04/53,
e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO:

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O artigo 171 da Lei Municipal nº 28, de 04 de abril de 1953, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 171 - Quando o funcionário efetivo for nomeado para cargo de provimento em comissão, lhe será facultado optar pelo vencimento do cargo efetivo de que é titular, observados em qualquer hipótese as seguintes condições:

I - as vantagens e adicionais pecuniários a que fizer jus serão calculados exclusivamente com base no vencimento do cargo efetivo, independentemente da opção exercida;

II - se funcionário aposentado por tempo de serviço, perceberá o vencimento do cargo em comissão exercido sem prejuízo dos proventos da inatividade."

Art. 2º Pela presente Lei fica revogada a Lei Complementar nº 31/90, de 27 de abril de 1990, sendo em razão declarada a invalidade de todos e quaisquer atos eventualmente concretizados com base na norma ora revogada, ou em decorrência dela.

Parágrafo único. Em face à declaração de invalidade e revogação da lei referida neste artigo, a ineficácia desses atos retroage à data da publicação da norma revogada.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO, aos trinta (30) dias do mês de julho do ano de 1990.

PAULO ARTUR RITZEL
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Engº JAIR HENRIQUE FOSCARINI
Secretário de Administração
em exercício